



CADERNO DE ENCARGOS

Entidade Adjudicante | BASE NAVAL DE LISBOA

Número Processo Despesa | 3022007758

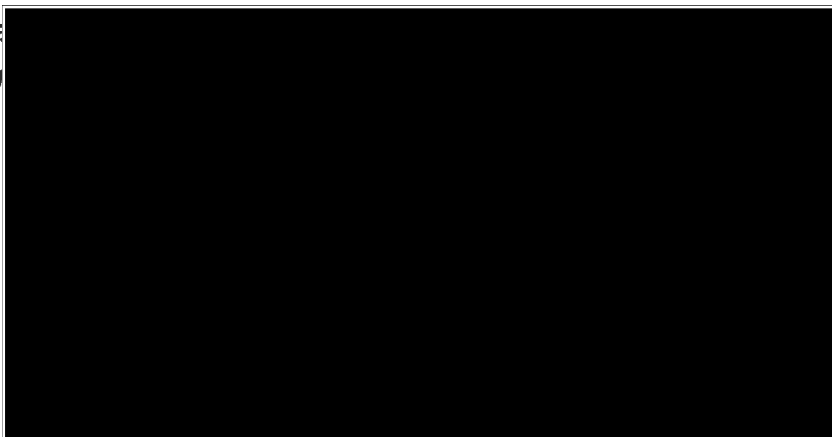
Procedimento | Consulta Prévia

Objeto do Contrato | Fornecimento de material de canalização e ferragens

Despacho de Aprovação:

Concordo com o que me é proposto no presente documento, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Administração Financeira da Marinha, aprovado pelo Despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 61/18, de 19 de dezembro.

O 2º Comandante
da BNL, em



mandante
o 42.º do

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato.....	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato.....	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário.....	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens	3
Artigo 7.º Inspeção dos bens	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção dos bens	4
Artigo 10.º Aceitação dos bens	4
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos.....	5
Artigo 12.º Fatura eletrónica	5
Artigo 13.º Garantia dos bens.....	5
Artigo 14.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante.....	5
Artigo 15.º Preço base	5
Artigo 16.º Preço Contratual.....	5
Artigo 17.º Condições de pagamento	6
Artigo 18.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato	7
Artigo 19.º Penalidades contratuais.....	7
Artigo 20.º Força Maior.....	7
Artigo 21.º Resolução por parte do contraente público.....	8
Artigo 22.º Resolução por parte do adjudicatário.....	8
Artigo 23.º Execução da caução.....	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 24.º Comunicações e notificações	9
Artigo 25.º Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Artigo 26.º Fiscalização.....	9
Artigo 27.º Gestor de Contrato	Erro! Marcador não definido.
Artigo 28.º Acesso às instalações	10
Artigo 29.º Proteção de dados	10
Artigo 30.º Foro competente	10
PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	10
Artigo 31.º Requisitos Técnicos	10
ANEXO A – EXTENSÃO DO FORNECIMENTO	11
ANEXO B – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (ET) DOS BENS OBJETO DO CONTRATO.....	14

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Base Naval de Lisboa, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo de 31 dias, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Base Naval de Lisboa, Alfeite, CP 2810 – 001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
 - Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação da prestação dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 - b. Obrigação de garantia dos bens, caso aplicável;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos

necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos bens

1. Os bens devem ser acompanhados de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Fatura eletrónica

1. O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 13.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 15.º | Preço base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **11.280,24€ (onze mil, duzentos e oitenta euros e vinte e quatro cêntimos)** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 16.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Artigo 17.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.
7. Quando o valor do contrato for superior a 950.000 (novecentos e cinquenta mil) euros, o contrato não produzirá quaisquer efeitos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.

Artigo 18.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 19.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 23.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento

- de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
 3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
 4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 24.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 26.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 27.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 28.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 29.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 30.º | Requisitos Técnicos

A especificação técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo B.

ANEXO A – Extensão do fornecimento

LOTE	NNA/NSN1	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF2	QT	REQUISITOS	PREÇO BASE S/IVA
1	7930GN00000001	PASTA ESFOLIANTE PARA LIMPEZA DE MÃOS SOLOPOL CLASSIC	EA	5	200ML	71,85 €
2	5520GN00000001	MADEIRA DE PINHO SEM NÓS	EA	2	2600 X 140 X 140MM	264,00 €
3	5520GN00000001	MADEIRA DE PINHO SEM NÓS	EA	4	2600 X 100 X 100MM	264,00 €
4	5520GN00000001	MADEIRA DE PINHO SEM NÓS	EA	2	2600 X 200 X 55MM	145,20 €
5	5520GN00000001	TINTA PARA METAL VERMELHA "RAL 3001"	L	5	LATA DE 1LT	197,34 €
6	7930GN00000001	SPRAY LIMPADOR LOCTITE 7647	EA	8	LATA 200ML	231,20 €
7	9999GN00000001	SPRAY EM LATA WD 40	EA	6	400ML	54,54 €
8	9999GN00000001	BORRIFADOR LIQUID GREEN WURTH	EA	8	500ML	382,64 €
9	9999GN00000001	LATA DE PENETRATING OIL TECTANE	EA	6	400ML	57,12 €
10	9999GN00000001	SPRAY THIXO GEL TECTANE "TG565"	EA	6	400ML	27,60 €
11	9999GN00000001	SPRAY LUBRIFICANTE PTFE TECTANE "PS602"	EA	8	400ML	128,00 €
12	8010GN00000001	SPRAY DE ZINCO	EA	3	GALVANIZADO A FRIO	24,30 €
13	9999GN00000001	DISPENSADOR DE PAREDE	EA	4	PARA TOALHETES ZIG-ZAG	136,64 €
14	4540GN00000001	UNIÃO TELESCÓPIA EM PVC COM O'RING PN10	EA	10	D 75MM	321,10€
15	4540GN00000001	TÊ FÊMEA PARA MULTICAMADA GEBERIT	EA	6	26MM X 1/2 X 16MM	151,98€
16	4540GN00000001	TÊ FÊMEA PARA MULTICAMADA GEBERIT	EA	6	26MM X 1/2 X 26MM	148,20€
17	4540GN00000001	TORNEIRA DE SERVIÇO 1/2"	EA	12	COM BOCAL DE 3/4"	111,84€
18	4540GN00000001	FORQUILHA DE PVC	EA	6	110MM X 75MM	87,24€
19	4540GN00000001	TUBO GALVANIZADO DE 1 1/4	EA	12	VARA 6 MT	1 260,60€
20	5340GN00000001	BARRA DE FERRO	EA	3	6000 X 40 X 5MM	158,40€
21	5340GN00000001	BUCHA METÁLICA	EA	60	M10	52,80€
22	5305GN00000001	PARAFUSO ZINACADO	EA	60	M10 X 70MM	23,04€

23	5305GN00000001	ANILHAS ZINCADA	EA	60	M10	8,28€
24	9515GN00000001	CHAPA DE XADREX	EA	3	2000 X 1000 X 5MM	1.596,66€
25	9515GN00000001	CHAPA DE XADREX	EA	3	2000 X 1000 X 3MM	1.034,22€
26	4540GN00000001	BICHAS DE CHUVEIRO	EA	10	1,75 MTS	88,10€
27	9999GN00000001	VEDOX	EA	3	EMBALAGENS 250G	21,12€
28	4540GN00000001	CHUVEIRO	EA	10	TIPO TELEFONE	75,60€
29	4540GN00000001	TAMPA DE CIFÃO COM GOLA	EA	10	75MM	28,80€
30	4540GN00000001	TAMPA DE CIFÃO COM GOLA	EA	10	90MM	49,50€
31	4540GN00000001	TAMPA DE CIFÃO COM GOLA	EA	10	110MM	57,80€
32	4540GN00000001	TUBO DE PVC	MT	5	32MM DIÂMETRO	13,80€
33	4540GN00000001	TUBO DE PVC	MT	5	40MM DIÂMETRO	16,00€
34	4540GN00000001	TUBO DE PVC	MT	5	50MM DIÂMETRO	20,30€
35	4540GN00000001	BUJÃO DE LATÃO	EA	10	1/2"	9,90€
36	4540GN00000001	BUJÃO DE LATÃO	EA	10	3/4"	12,10€
37	4540GN00000001	CASQUILHO	EA	10	1/2"	16,00€
38	4540GN00000001	CASQUILHO	EA	10	3/4"	18,00€
39	5340GN00000001	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	EA	15	6 X 110MM	108,75€
40	5340GN00000001	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	EA	15	6 X 210MM	196,50€
41	5340GN00000001	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	EA	10	7 X 210MM	131,00€
42	5340GN00000001	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	EA	3	10 X 260MM	51,96€
43	5340GN00000001	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	EA	3	10 X 460MM	82,68€
44	5340GN00000001	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	EA	3	12 X 260MM	58,71€
45	5340GN00000001	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	EA	3	12 X 615MM	187,95€
46	5340GN00000001	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	EA	3	14 X 210MM	65,46€
47	5340GN00000001	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	EA	3	14 X 460MM	122,85€
48	5340GN00000001	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	EA	3	16 X 210MM	93,24€

49	5340GN00000001	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	EA	3	16 X 460MM	167,43€
50	5340GN00000001	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	EA	3	18 X 300MM	112,83€
51	5340GN00000001	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	EA	3	18 X 600MM	178,20€
52	5340GN00000001	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	EA	3	20 X 450MM	184,86€
53	5340GN00000001	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	EA	3	22 X 450MM	214,56€
54	5340GN00000001	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	EA	3	25 X 450MM	249,90€
55	5340GN00000001	ABRAÇADEIRAS DE SERRILHA	EA	500	200 X 3,6MM	16,35€
56	5340GN00000001	ABRAÇADEIRAS DE SERRILHA	EA	500	300 X 4,8MM	39,40€
57	5340GN00000001	ABRAÇADEIRAS DE SERRILHA	EA	500	360 X 4,8MM	40,95€
58	5340GN00000001	ABRAÇADEIRAS DE SERRILHA	EA	500	450 X 7,6MM	109,15€
59	5999GN00000001	LIGADORES WAGO DE PATILHA	CX	3	PARA FIO MULTIFILAR	105,00€
60	5133GN00000001	CONJUNTO BROCAS EM TITÂNIO PARA METAL BOSH ROBUST LINE	EA	2	HSS-TIN, 135º, 1-10MM	221,70€
61	5280GN00000001	LASER DE NIVELAMENTO E DISTÂNCIAS COM TRIPIÉ	EA	1	SKR 200Z	1.175,00€
TOTAL						11.280,24€

1 NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;
2 UF – Unidade de Fornecimento;

ANEXO B – Especificação técnica (ET) dos bens objeto do contrato

Material de canalização e ferragens

Lote	Designação	Especificações	Quant.
1	PASTA ESFOLIANTE PARA LIMPEZA DE MÃOS SOLOPOL CLASSIC	200ML	5
2	MADEIRA DE PINHO SEM NÓS	2600 X 140 X 140MM	2
3	MADEIRA DE PINHO SEM NÓS	2600 X 100 X 100MM	4
4	MADEIRA DE PINHO SEM NÓS	2600 X 200 X 55MM	2
5	TINTA PARA METAL VERMELHA "RAL 3001"	LATA DE 1LT	5
6	SPRAY LIMPADOR LOCTITE 7647	LATA 200ML	8
7	SPRAY EM LATA WD 40	400ML	6
8	BORRIFADOR LIQUID GREEN WURTH	500ML	8
9	LATA DE PENETRATING OIL TECTANE	400ML	6
10	SPRAY THIXO GEL TECTANE "TG565"	400ML	6
11	SPRAY LUBRIFICANTE PTFE TECTANE "PS602"	400ML	8
12	SPRAY DE ZINCO	GALVANIZADO A FRIO	3
13	DISPENSADOR DE PAREDE	PARA TOALHETES ZIG-ZAG	4
14	UNIÃO TELESCÓPIA EM PVC COM O'RING PN10	D 75MM	10
15	TÊ FÊMEA PARA MULTICAMADA GEBERIT	26MM X 1/2 X 16MM	6
16	TÊ FÊMEA PARA MULTICAMADA GEBERIT	26MM X 1/2 X 26MM	6
17	TORNEIRA DE SERVIÇO 1/2"	COM BOCAL DE 3/4"	12
18	FORQUILHA DE PVC	110MM X 75MM	6
19	TUBO GALVANIZADO DE 1 1/4	VARA 6 MT	12
20	BARRA DE FERRO	6000 X 40 X 5MM	3
21	BUCHA METÁLICA	M10	60
22	PARAFUSO ZINACADO	M10 X 70MM	60
23	ANILHAS ZINCADA	M10	60
24	CHAPA DE XADREX	2000 X 1000 X 5MM	3
25	CHAPA DE XADREX	2000 X 1000 X 3MM	3
26	BICHAS DE CHUVEIRO	1,75 MTS	10
27	VEDOX	EMBALAGENS 250G	3
28	CHUVEIRO	TIPO TELEFONE	10
29	TAMPA DE CIFÃO COM GOLA	75MM	10
30	TAMPA DE CIFÃO COM GOLA	90MM	10
31	TAMPA DE CIFÃO COM GOLA	110MM	10
32	TUBO DE PVC	32MM DIÂMETRO	5
33	TUBO DE PVC	40MM DIÂMETRO	5
34	TUBO DE PVC	50MM DIÂMETRO	5
35	BUJÃO DE LATÃO	1/2"	10
36	BUJÃO DE LATÃO	3/4"	10
37	CASQUILHO	1/2"	10
38	CASQUILHO	3/4"	10
39	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	6 X 110MM	15
40	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	6 X 210MM	15
41	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	7 X 210MM	10

42	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	10 X 260MM	3
43	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	10 X 460MM	3
44	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	12 X 260MM	3
45	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	12 X 615MM	3
46	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	14 X 210MM	3
47	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	14 X 460MM	3
48	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	16 X 210MM	3
49	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	16 X 460MM	3
50	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	18 X 300MM	3
51	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	18 X 600MM	3
52	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	20 X 450MM	3
53	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	22 X 450MM	3
54	BROCA SDS PLUS-5X TITÂNIO	25 X 450MM	3
55	ABRAÇADEIRAS DE SERRILHA	200 X 3,6MM	500
56	ABRAÇADEIRAS DE SERRILHA	300 X 4,8MM	500
57	ABRAÇADEIRAS DE SERRILHA	360 X 4,8MM	500
58	ABRAÇADEIRAS DE SERRILHA	450 X 7,6MM	500
59	LIGADORES WAGO DE PATILHA	PARA FIO MULTIFILAR	3
60	CONJUNTO BROCAS EM TITÂNIO PARA METAL BOSH ROBUST LINE	HSS-TIN, 135º, 1-10MM	2
61	LASER DE NIVELAMENTO E DISTÂNCIAS COM TRIPE	SKR 200Z	1

Requisitos de Entrega dos bens

1. Os bens devem ser entregues em embalagens que garantam a adequada proteção, referenciando exteriormente o número de unidades que contém, a marca, o nome do fornecedor e o lote.
2. As entregas dos bens encomendados devem ser acompanhadas de Guia de Remessa em triplicado, na qual se mencionam os números e as datas do Procedimento ao abrigo do qual o fornecimento foi contratado, o número do pedido de compra, bem como as quantidades e os preços dos artigos encomendados.

Catálogos e literatura

Os concorrentes devem apresentar, sempre que possível, catálogos, memórias descritivas, fichas técnicas, e literatura com informação detalhada sobre a especificação e forma de utilização dos bens/equipamentos propostos.